

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

\$UBSTITUTIVO N°

OL AO PROJETO DE LEI № 18/2018

Exmo. Senhor Presidente Nobres vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA – apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso Substitutivo ao projeto de lei nº 18/2018 que "INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR A IDOSOS COM LOCOMOÇÃO RESTRITA AO DOMICÍLIO, E ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS".

O presente Substitutivo ao projeto de lei 18/2018 tem por objetivo alterar a redação do artigo 1º § 3º, e do artigo 2º.

Diante dos argumentos acima e da relevância deste projeto de lei, o vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA conta com a concordância dos demais vereadores e a sua respectiva aprovação.

Valinhos, 26 de Fevereiro de 2018.

Gilberto Aparecido Borges – GIBA

Vereador PMDB

Nº do Processo: 936/2018

Data: 26/02/2018

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 18/2018

Autoria: GIBA

Assunto: Instituí o Programa de Vacinação Domiciliar a idosos com locomoção restrita ao domicílio, e às pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida, no âmbito do município de Valinhos.



C.M.V. Proc. Nº 936/ /8

Fls. 07

Resp. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALIÑHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº	18/18

"INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR A IDOSOS COM LOCOMOÇÃO RESTRITA AO DOMICÍLIO, E ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS".

DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que o vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA elaborou, a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar a idosos com locomoção restrita ao domicílio, e a pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida.

§1º - As vacinas a serem aplicadas dentro do programa são aquelas prescritas em consulta médica, além daquelas constantes do protocolo médico como vacina contra a pneumonia (pneumococo), difteria e tétano (dupla adulto), gripe (influenza), febre amarela, outras vacinas obrigatórias por força de lei, e doses de reforço.

§2º - Considera-se idoso com locomoção restrita ao domicílio, para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade e incapaz de sair de casa sozinha, ou que se locomova sem auxílio apenas na vizinhança de sua residência.

§3º - A solicitação de vacinação domiciliar deverá ser feita pelo próprio idoso, por familiares, ou por terceiros que sejam seus responsáveis.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos	
•	



DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR Prefeito